



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Torna-se público que O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, **realizará** Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores (enfermeiros da rede municipal de saúde e profissionais do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial), através do curso "Ações Integrals a Crise Emocional e Cuidado ao Suicídio", atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores (enfermeiros da rede municipal de saúde e profissionais do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial), através do curso "Ações Integrals a Crise Emocional e Cuidado ao Suicídio".	SV	01	R\$ 8.800,00	R\$8.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, para a prestação de serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores (enfermeiros da rede municipal de saúde e profissionais do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial), através do curso "Ações Integrals a Crise Emocional e Cuidado ao Suicídio", atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de três (03) meses, contados a partir da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.5.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da realidade vivenciada no ensino e na prática, pelos profissionais de saúde, tem mostrado que capacitação é o preparo do indivíduo para o desempenho de suas atividades profissionais de modo a prezar pela vida, oferecer amparo e cuidados em diferentes momentos e graus de complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.1.1. Assim foi identificada pelos diretores de Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade e capacitar os profissionais de enfermagem, responsáveis pelo primeiro acolhimento nas Unidades de Atenção Básica e pelos profissionais das diversas especialidades que atuam no Centro de atenção Psicossocial – CAPS, na abordagem e manejo na atenção à crise psiquiátrica.

2.1.2. Diante da necessidade na capacitação dos profissionais de saúde e, não havendo no quadro de servidores profissional que detenha o conhecimento específico para transmitir aos demais servidores da rede de saúde municipal, foi considerada a possibilidade desta capacitação com a contratação de curso específico para suprir a demanda.

2.1.3. Também foi identificada a necessidade de implantação de protocolo, que é um conjunto de normas regulatórias a ser seguido quando for implementada uma intervenção. No que tange à assistência dos pacientes com transtornos mentais que se encontrem em momentos de crise, algumas intervenções podem ser adotadas.

2.1.4. Em Saúde Mental, a manifestação conhecida por crise é complexa e se refere a diferentes fenômenos. As situações de crise possuem em comum o fato de se referirem a sujeitos vivenciando um momento de intenso sofrimento psíquico, seja ele acompanhado ou não por comorbidades clínicas. É comum ainda a associação da Crise à “necessidade de cuidado imediato, evocando a realização de ações, também imediatas, por parte dos profissionais”

2.2. O objeto desta contratação não previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o Município não implantou tal Plano, no entanto, está prevista no Plano Plurianual e Plano Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores (enfermeiros da rede municipal de saúde e profissionais do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial), através do curso “Ações Integradas a Crise Emocional e Cuidado ao Suicídio”, é apresentado com uma solução para os altos índices de incidentes que ocorrem nas unidades de saúde devido aos profissionais de saúde não serem capacitados na prática para lidar com pacientes em surto psicótico.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de atividades teórica e prática de acordo com objeto da proposta.

4.1.1. O Transporte, estadia e alimentação será por conta da contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

a) O Curso de “Ações Integradas a Crise Emocional e cuidado ao Suicídio” terá duração de 08 (oito) horas e turmas formadas com até 40 (quarenta) pessoas.

b) Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) O Local da prestação dos serviços será na cidade de Guaxupé/MG, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do Contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- e) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento do Objeto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, após a realização do treinamento e emissão de certificado para os participantes, acompanhado da nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de trinta (30) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021).

8.3. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica comprovando a realização de treinamentos desta natureza.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.800,00 (oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo de Referência.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 262 – Fonte de Recursos 2621 – Código de Aplicação 000.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé, 10 de julho de 2023.



Adilson de Lório Freitas
Secretário Municipal de Saúde



Fabiana Mara Marques – Matrícula 35987
Assinatura do responsável